



0501

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 0501 de 2020 (a) R
---

Processo nº 22664/2019-1

Ofício nº 136/2020

São Caetano do Sul, 14 de fevereiro de 2020.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
JUSTIÇA e REDAÇÃO e de  
FINANÇAS e ORÇAMENTO

18/02/2020

Senhor Presidente,

  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A concessão do abono aos servidores da educação representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, promovendo a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto os educadores quanto o pessoal de apoio. Todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.

Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede municipal de ensino



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
R

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
R

Proc. nº. 22664/2019

PROJETO DE LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2020, nos valores fixados no art. 2º desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam no exercício efetivo de suas funções:

I- da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: Diretor, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Professor Nível I e II, inclusive que ministre aulas nas Escolas de Educação Complementar, todos subordinados à Secretaria Municipal de Educação;

II - das Escolas Municipalizadas de São Caetano do Sul: Professor Nível I e Nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de Municipalização;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
R

III - Professores de Educação Física vinculados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela SELJ;

IV - empregados públicos do "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", subordinados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

V - Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Assistente, Coordenador, Professor, Técnico de Apoio (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan;

VI - Diretor de Escola de Artes e Ofícios, Coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, Professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul;

VII - Diretor, Professores e empregados públicos, em efetivo exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. Os servidores municipais descritos no inciso I do *caput* deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços estritamente de caráter técnico, os Professores I e II que estiverem desempenhando atividades técnicas pedagógicas junto ao CECAPE e servidor de carreira de espeque jurídico, devidamente subordinados à SEEDUC, farão jus ao abono previsto no inc. I do art. 2º desta Lei.

Art. 2º O abono, a que se refere o art. 1º desta Lei, será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2020 e corresponderá aos seguintes valores:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

06  
R

I - Diretor, Diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Diretor da Escola de Bailado, Diretor da Escola de Idiomas e Diretor da Escola de Informática: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Assistente de Direção, Coordenadores da Escola de Informática, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Eventos, Orientador Educacional, Coordenadores e Assistente da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, Coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Coordenadores da Escola de Idiomas, Coordenadores da Escola de Informática: R\$800,00 (oitocentos reais);

III - Professor de Educação Infantil e Fundamental Nível I: R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);

IV - Professor Nível II, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

a) até 11 (onze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) entre 12 (doze) a 14 (quatorze) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

c) entre 15 (quinze) a 19 (dezenove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

d) entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

e) em número igual ou superior a 30 (trinta) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$800,00 (oitocentos reais);

V - Técnicos de Apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional): R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais);



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

VI - empregados públicos subordinados à SEEDUC (inciso IV, do art. 1º desta Lei), empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan, Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive os desligados de suas funções em virtude de aposentadoria pelo Instituto de Previdência e Assistência Social do Município - IPASM, por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastamento sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

Art. 5º Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono autorizado por esta Lei, devidamente atestada por suas chefias.

Art. 7º O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ..... de ..... de 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 501/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**PARECER Nº 376, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A concessão do abono aos servidores da educação representa um incentivo adicional como forma de estímulo financeiro, promovendo a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto os educadores quanto o pessoal de apoio. Todos essenciais para a melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.”*

Prosseguindo: *“Outrossim, o estímulo financeiro, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede municipal de ensino.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 501/2020

Finalizando: "São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 26.02.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

**PROC. Nº 501/2020**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 172, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos servidores que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2020.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 26.02.20